

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
– RJ.

PROCESSO: 0078200-91.2015.8.19.0001

AUTOR: BRASZIL BIJOUX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

REÚ: BANCO SANTANDER S.A.

ALAILSON ALMEIDA CRUZ FILHO, perito contábil nomeado por esse Juízo para atuar no processo em epígrafe (**fls.1834**), tendo realizado os procedimentos periciais e por fim concluído o seu **Laudo Pericial Contábil Financeiro**, vem solicitar a V.Ex^a., a sua juntada aos autos para que surta seus efeitos legais.

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Na forma como segue:

1 - RESUMO DO PROCESSO

Trata-se de ação Procedimento Comum – **REVISÃO CONTRATUAL / OBRIGAÇÕES / D. CIVIL** em que o Autor: **BRASZIL BIJOUX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, move em face do Réu: **BANCO SANTANDER S.A.**, cujo objeto são os negócios financeiros mantidos pelas partes.

2 - INTRODUÇÃO

1) **Em sua petição inicial (fls.0000003) o Autor esclarece que tal pedido procede a partir das seguintes premissas:**

“Inicialmente, é importante informar que a Autora é uma empresa de pequeno porte sediada em Teresópolis, especializada no comércio atacadista de bijuterias e artefatos semelhantes.”

“Vale ainda dizer que Teresópolis é um importante polo do comércio atacadista fluminense, que abastece diversas cidades do Estado do Rio de Janeiro.”

“Em segundo lugar, faz-se fundamental ressaltar que a Autora é pessoa idônea, com reputação ilibada no mercado, lograda após anos de bons serviços prestados a clientes satisfeitos.”

“Como toda empresa, a Autora necessita recorrer ao mercado de crédito para financiar as suas atividades. Faz-se mister dizer que SEMPRE honrou seus compromissos.”

“Ocorre que, como é publicamente sabido, uma grande tragédia, sem precedentes, ocorrida em janeiro de 2011 abalou a Região Serrana do Rio de Janeiro, estando Teresópolis envolvida.”

“Além de ceifar a vida de centenas de pessoas, a força das águas ainda devastou a economia da Cidade. O comércio foi fortemente atingido. Comerciantes perderam suas mercadorias e tiveram de recomeçar praticamente do zero.”

“A Autora não conseguiu escapar desta realidade e passou a enfrentar um período de turbulência em suas atividades empresarias.”

“O segundo grande revés se deu em 07/04/2012. Uma nova tempestade desabou sobre Teresópolis e, desta vez, impactou mais diretamente a 1ª Autora.”

“Além de causar novamente estrago nos estoques e na linha de produção da Autora, ainda atingiu todo o seu arquivo, danificando todos os livros fiscais, comerciais, documentos comerciais e fiscais do período de 2003 a 2011, conforme comprovam os Comunicados de Ocorrências feitos pela Autora na Junta Comercial do Rio de Janeiro e na Repartição Fiscal Estadual de Teresópolis. (DOC 01).”

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



“Inseridos neste contexto de perda estavam todos os contratos anteriores firmados com o Banco Réu, entre eles a Cédula de Crédito Bancário n° 00334710290000000620, com data de 02/04/2012, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), restando somente a seguinte: Cédula de Crédito Bancário n° 00334710300000001830, com data de 03/10/2012, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (DOC 02), todas decorrentes da repactuação de contratos anteriores.”

“Este quadro de fragilidade da Autora, por óbvio, fez com o que a mesma se deparasse com a cobrança de encargos financeiros abusivos e escusos praticados pelo Banco Réu, fruto de seguidas repactuações, como a anteriormente mencionado.”

“Durante um longo período, a Autora veio amortizando o saldo devedor à duras penas.”

“O pior é que, não obstante todas as amortizações feitas pela Autora, o saldo devedor ia se acumulando e crescendo exponencialmente, como uma “bola de neve”.”

“A Autora contestou o valor da dívida diversas vezes junto ao Banco Réu, pediu cópias dos contratos, pediu revisão dos cálculos, enfim, tentou de todas as formas renegociar com o Banco Réu, sem, contudo, obter qualquer êxito em seus pleitos.”

“Quando não havia saldo disponível na conta corrente da Autora, o Banco Réu lançava o débito dos juros do período e o incorporava ao saldo do principal. Na sequência, quando eram calculados os juros do período seguinte, o valor considerado era o valor do saldo principal que já estava acrescido dos juros que haviam sido incorporados do período anterior.”

“Ressalte-se que a capitalização de juros é vedada por lei e rechaçada pela jurisprudência pacificada do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e do Superior Tribunal de Justiça.”

Destarte, com base no acima relatado, fazem parte dos pedidos autorais:

- 1) a concessão de tutela antecipada, a fim de que:
 - a) seja determinado ao Banco Réu que se abstenha de negativar o nome da Autora junto ao SERESA ou a qualquer outro Órgão de Proteção ao crédito, bem como que se abstenha de protestar a dívida, sob pena de multa diária;
 - b) a expedição de ofícios ao SERASA, ao SPC e ao Cartório do 7º Distribuidor, a fim de cientificá-los da decisão antecipatória;
 - c) Em caso de já haver apontamento em tais bancos de dados, seja determinada a imediata retirada do nome da Autora nos respectivos cadastros, sob pena de multa diária.
 - d) Compelir o Banco Réu a fornecer todos os contratos de empréstimos ou financiamentos havidos entre as partes, bem como todos os documentos relativos a todas as operações creditícias realizadas entre as partes, inclusive os extratos bancários, sob pena de multa diária.

- 2) A citação do Réu, pelo correio, para apresentar defesa, sob pena de revelia e das sanções do artigo 285 do CPC;
- 3) A produção de prova pericial, determinando-se ao Réu que apresente todos os contratos bancários firmados com a Autora;
- 4) a procedência da ação para,
 - a) reconhecer a abusividade e decretar a nulidade da taxa de juros e dos encargos financeiros cobrados da Autora pelo Réu em todos os contratos firmado com a Autora, determinando-se a sua substituição pela taxa média de juros – Pessoa Jurídica – adotada pelo BACEN;
 - b) determinar que sejam expurgados todos os valores incluídos e cobrado a esse título, em todos os contratos firmados;
 - c) condenar o Réu à devolução em dobro de todos os valores cobrados indevidamente, apurados pela perícia, incluindo-se tarifas bancárias não contratadas, juros abusivos, capitalização mensal e qualquer outra irregularidade cometida, tudo apurado em prova pericial contábil;
- 5) condenar o Réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios fixados na forma da lei.

2) **O Réu apresenta sua contestação às (fls.99/120), em sua peça de bloqueio contesta no mérito a demanda do autor e rechaça a existência de abusividade nos contratos celebrados em entre as partes, e em função de seus argumentos requer a improcedência integral dos pedidos autorais.**

3 – RESUMO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Decisão do MM. Juízo em **24.02.2016 às (fls.765)**, determinando e ratificando a necessidade do procedimento pericial aos quais reproduzimos:

Decisão

O Processo acha-se em ordem, seja quanto aos seus pressupostos de constituição ou no que concerne às condições da ação.

Fixo como ponto controvertido a abusividade na cobrança de encargos financeiros.

Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, já que a demonstração do fatos alegados na inicial deve ser efetivada através de prova técnica, observando-se as regras gerais de distribuição do ônus da prova.

Defiro a produção da prova pericial contábil e documental. Indefiro a produção oral, já que desnecessária ao julgamento da demanda.

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ Nº 110267/O-9



Nomeio como expert do Juízo o Dr. RODRIGO PANTOJA COSTA (r.pantoja@peritosjudiciais.com), que deverá ser intimado para aceitação do encargo e apresentação de proposta de honorários.

Faculto às partes, no prazo comum de 05 dias, a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 24/02/2016.

Débora Maria Barbosa Sarmento – Juiz Titular

(Grifos Nossos)

4 – OBJETIVO DA PERÍCIA

O objetivo deste procedimento judicial é conforme determinação do MM. Juízo, em R. Decisão (fl.252) exarada em 25.07.2017, esclarecer os pontos controvertidos, conforme abaixo:

Fixo como ponto controvertido a abusividade na cobrança de encargos financeiros.

5 – PROCEDIMENTO PERICIAL

5.1 – DAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS

Verificando as taxas de juros pactuadas nos contratos adunados nos autos (fls.847/859), (fls.860/886), (fls.1012/1048) e (fls.1049/1067), evidenciamos que; ao cotejarmos as mesmas, as taxas médias praticadas pelo mercado à época, conforme série história fornecida pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL para Pessoas Jurídicas**, conforme demonstrativo abaixo:

RELAÇÃO DE CONTRATOS MANTIDOS PELAS PARTES (FLS.847/859), (FLS.860/886), (FLS.988/1011), (FLS.1012/1048) E (FLS.1049/1067)										
DATA	NÚMERO	VALOR	TAXAS DE JUROS						CONTA CORRENTE DE CRÉDITO	TIPO DE OPERAÇÃO
			CONTRATO				MERCADO			
			TAXA	CAP	TAXA	CAP	TAXA	CAP		
29/08/2011	00334710290000000390	R\$ 300.000,00	1,90%	A.M.	25,34%	A.A.	2,87%	A.M.	0033471000013002804	CCB - CONTA GARANTIDA
03/02/2012	00334710290000000580	R\$ 400.000,00	1,90%	A.M.	25,34%	A.A.	2,85%	A.M.	0033471000013002804	CCB - CONTA GARANTIDA
02/04/2012	290000000620	R\$ 150.000,00	2,85%	A.M.	40,76%	A.A.	2,79%	A.M.	0033471000013002804	CCB - CONTA GARANTIDA
03/10/2012	30000001830	R\$ 300.000,00	1,20%	A.M.	15,39%	A.A.	1,49%	A.M.	0033471000013002804	GIRO SUSTENTABILIDADE
26/09/2014	00334710300000002710	R\$ 407.766,00	3,00%	A.M.	42,58%	A.A.	1,55%	A.M.	0033471000013002804	CCB - CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA

5.2 – ANATOCISMO NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS

Urge esclarecer que conceitualmente a operação dos Contratos de Financiamentos “**Giro Sustentabilidade e CCB – Confissão e Renegociação de Dívida**” através da utilização do Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), por si só, não configura a ocorrência de anatocismo. Na medida em que a Tabela Price é apenas um sistema de amortização, ou seja, a forma como o capital emprestado retorna ao seu dono. **Não mantendo qualquer relação com regimes de capitalização de juros.**

Senão vejamos a Tabela Price constitui-se em um sistema de amortização de capital que contempla como característica principal **a manutenção de uma prestação constante (de mesmo valor).**

Assim sendo os juros são calculados sobre o saldo devedor do mês imediatamente anterior **(capital efetivamente utilizado naquele período)**, e o valor apurado de juros sobre esta base de cálculo, é incorporado à prestação subsequente em relação ao saldo.

Logo, se a mesma é paga em seu vencimento, nenhum resíduo de juros é incorporado ao saldo devedor subsequente **não configurando assim juros sobre juros.**

A ocorrência em sua fórmula constitutiva de fator exponencial, que é o grande argumento dos juros compostos na tabela price, **está vinculada matematicamente a necessidade de uma razão exponencial inversa entre amortização e juros, de forma a garantir a constância da prestação periódica**, ou seja, a amortização, período a período, aumenta na razão exponencial inversa dos juros, que diminuem de forma a manterem a prestação constante.

O esclarecimento empírico do conceito explicitado acima estará demonstrado nas planilhas de cálculos, conforme demonstrativo abaixo:

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



5.3 – EVOLUÇÃO DO CONTRATO GIRO SUSTENTABILIDADE N° 30000001830

O procedimento pericial inicia-se com a avaliação da evolução do contrato de financiamento, conforme parâmetros pactuados (fls.860/886).

Apêndice 01 - taxas praticadas					
Justiça Estadual:	Data	03/10/2012	Taxa de juros a.m.	1,32%	
7ª Vara Cível Comarca da Capital	Valor do Veículo	R\$ 300.000,00	Períodos	36	
Processo: 0078200-91.2015.8.19.0001			Prestação	R\$ 10.518,23	
Autor:	BRASIL BIJOUX COMÉRCIO E INDÚSTRIA	Total	R\$ 300.000,00	Taxa de juros (efetiva) a.m.	1,2000%
Réu:	BANCO SANTANDER S/A	Principal (Carência)	R\$ 300.000,00	Taxa de juros (efetiva) a.a.	15,39%
	Vencimento da 1ª parcela: 03/11/2012				
	Vencimento da última parcela: 03/10/2015				

A seguir, será demonstrada a consolidação dos parâmetros estabelecidos no Contrato de Financiamento, considerando os ajustes necessários à adequação do contrato com o real valor devido pelo autor, considerando também a descrição das parcelas, de acordo com o pactuado entre as partes às (fls.860/886).

Ao analisarmos os parâmetros contratuais pactuados, elaboramos a planilha de evolução do referido contrato com o objetivo de fundamentar nossas conclusões, como segue:

GIRO SUSTENTABILIDADE - CONTRATO N° 0033471030000001830 (FLS.860/886)					
Parcela	Vencimento	Prestação	Juros (S.D.ant.*TX)	Amortização (PMT - Juros)	Saldo Devedor (S.D.ant. - Amort.)
0					R\$ 300.000,00
1	03/11/2012	R\$ 10.518,23	R\$ 3.951,21	R\$ 6.567,02	R\$ 293.432,98
2	03/12/2012	R\$ 10.518,23	R\$ 3.864,72	R\$ 6.653,51	R\$ 286.779,48
3	03/01/2013	R\$ 10.518,23	R\$ 3.777,09	R\$ 6.741,14	R\$ 280.038,34
4	03/02/2013	R\$ 10.518,23	R\$ 3.688,30	R\$ 6.829,93	R\$ 273.208,41
5	03/03/2013	R\$ 10.518,23	R\$ 3.598,35	R\$ 6.919,88	R\$ 266.288,53
6	03/04/2013	R\$ 10.518,23	R\$ 3.507,21	R\$ 7.011,02	R\$ 259.277,51
7	03/05/2013	R\$ 10.518,23	R\$ 3.414,87	R\$ 7.103,36	R\$ 252.174,15
8	03/06/2013	R\$ 10.518,23	R\$ 3.321,31	R\$ 7.196,92	R\$ 244.977,24
9	03/07/2013	R\$ 10.518,23	R\$ 3.226,53	R\$ 7.291,70	R\$ 237.685,53
10	03/08/2013	R\$ 10.518,23	R\$ 3.130,49	R\$ 7.387,74	R\$ 230.297,79
11	03/09/2013	R\$ 10.518,23	R\$ 3.033,19	R\$ 7.485,04	R\$ 222.812,75
12	03/10/2013	R\$ 10.518,23	R\$ 2.934,60	R\$ 7.583,63	R\$ 215.229,12
13	03/11/2013	R\$ 10.518,23	R\$ 2.834,72	R\$ 7.683,51	R\$ 207.545,61
14	03/12/2013	R\$ 10.518,23	R\$ 2.733,52	R\$ 7.784,71	R\$ 199.760,90
15	03/01/2014	R\$ 10.518,23	R\$ 2.630,99	R\$ 7.887,24	R\$ 191.873,67
16	03/02/2014	R\$ 10.518,23	R\$ 2.527,11	R\$ 7.991,12	R\$ 183.882,55
17	03/03/2014	R\$ 10.518,23	R\$ 2.421,86	R\$ 8.096,37	R\$ 175.786,19
18	03/04/2014	R\$ 10.518,23	R\$ 2.315,23	R\$ 8.203,00	R\$ 167.583,19
19	03/05/2014	R\$ 10.518,23	R\$ 2.207,19	R\$ 8.311,04	R\$ 159.272,15
20	03/06/2014	R\$ 10.518,23	R\$ 2.097,73	R\$ 8.420,50	R\$ 150.851,64
21	03/07/2014	R\$ 10.518,23	R\$ 1.986,82	R\$ 8.531,41	R\$ 142.320,24
22	03/08/2014	R\$ 10.518,23	R\$ 1.874,46	R\$ 8.643,77	R\$ 133.676,47
23	03/09/2014	R\$ 10.518,23	R\$ 1.760,61	R\$ 8.757,62	R\$ 124.918,85
24	03/10/2014	R\$ 10.518,23	R\$ 1.645,27	R\$ 8.872,96	R\$ 116.045,89
25	03/11/2014	R\$ 10.518,23	R\$ 1.528,41	R\$ 8.989,82	R\$ 107.056,07
26	03/12/2014	R\$ 10.518,23	R\$ 1.410,00	R\$ 9.108,23	R\$ 97.947,84
27	03/01/2015	R\$ 10.518,23	R\$ 1.290,04	R\$ 9.228,19	R\$ 88.719,66
28	03/02/2015	R\$ 10.518,23	R\$ 1.168,50	R\$ 9.349,73	R\$ 79.369,93
29	03/03/2015	R\$ 10.518,23	R\$ 1.045,36	R\$ 9.472,87	R\$ 69.897,06
30	03/04/2015	R\$ 10.518,23	R\$ 920,59	R\$ 9.597,64	R\$ 60.299,42

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



31	03/05/2015	R\$ 10.518,23	R\$ 794,19	R\$ 9.724,04	R\$ 50.575,38
32	03/06/2015	R\$ 10.518,23	R\$ 666,11	R\$ 9.852,12	R\$ 40.723,26
33	03/07/2015	R\$ 10.518,23	R\$ 536,35	R\$ 9.981,88	R\$ 30.741,39
34	03/08/2015	R\$ 10.518,23	R\$ 404,89	R\$ 10.113,34	R\$ 20.628,04
35	03/09/2015	R\$ 10.518,23	R\$ 271,69	R\$ 10.246,54	R\$ 10.381,50
36	03/10/2015	R\$ 10.518,23	R\$ 136,73	R\$ 10.381,50	-R\$ 0,00
Total		R\$ 378.656,28	R\$ 78.656,28	R\$ 300.000,00	

SALDO DEVEDOR DA PARTE AUTORA NA LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO 03/09/2014

Assim comprovamos tratar-se de financiamento com amortização pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **36 (trinta e seis) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 10.518,23 (dez mil quinhentos e dezoito reais e vinte e três centavos)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **1,32% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, **conforme itens 5.2 e 5.3. no teor de nosso procedimento pericial.**

5.3.1. – RECÁLCULO DE QUITAÇÃO DAS PARCELAS

O procedemos ao recálculo da antecipação do contrato de financiamento, conforme parâmetros pactuados (**fls.860/886**), com o objetivo de fundamentar nossas conclusões, como segue:

RECÁLCULO DE ANTECIPAÇÃO DO GIRO SUSTENTABILIDADE CONTRATO N° 300000001830	
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	03/10/2012
PRAZO TOTAL DO CONTRATO:	1097 dias
DATA DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE A SER QUITADO:	26/09/2014
DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO A SER QUITADA ANTECIPADAMENTE:	03/10/2014
DATA DE VENCIMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO A SER QUITADA ANTECIPADAMENTE:	05/10/2015
NÚMERO TOTAL DE PRESTAÇÕES A SEREM QUITADAS ANTECIPADAMENTE:	13
VALOR DE CADA PRESTAÇÃO NA DATA DO SEU VENCIMENTO:	R\$ 10.518,23
TAXA CONTRATADA (CUSTO EFETIVO TOTAL - CET):	1,30% ao mês
TAXA SELIC DIÁRIA NO DIA DA CONTRATAÇÃO:	0,028230%
TAXA SELIC DIÁRIA NO DIA DA QUITAÇÃO:	0,041063%
TAXA DE DESCONTO UTILIZADA NO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE: POR DIA ÚTIL	0,073344485252%

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



RECÁLCULO DO VALOR ANTECIPADO DE CADA PRESTAÇÃO		
DATA	PARCELA	VALOR
03/10/2014	PRESTAÇÃO (24/36)	R\$ 10.479,74
03/11/2014	PRESTAÇÃO (25/36)	R\$ 10.319,62
03/12/2014	PRESTAÇÃO (26/36)	R\$ 10.154,51
05/01/2015	PRESTAÇÃO (27/36)	R\$ 9.999,36
03/02/2015	PRESTAÇÃO (28/36)	R\$ 9.846,58
03/03/2015	PRESTAÇÃO (29/36)	R\$ 9.710,36
06/04/2015	PRESTAÇÃO (30/36)	R\$ 9.547,99
04/05/2015	PRESTAÇÃO (31/36)	R\$ 9.422,81
03/06/2015	PRESTAÇÃO (32/36)	R\$ 9.272,04
03/07/2015	PRESTAÇÃO (33/36)	R\$ 9.130,38
03/08/2015	PRESTAÇÃO (34/36)	R\$ 8.990,88
03/09/2015	PRESTAÇÃO (35/36)	R\$ 8.840,53
05/10/2015	PRESTAÇÃO (36/36)	R\$ 8.705,46
VALOR TOTAL RECALCULADO DA QUITAÇÃO ANTECIPADA		R\$ 124.420,26
Obs: 1) A taxa de desconto utilizada no cálculo do valor presente do financiamento foi definida em consonância com o disposto nos Artgs.2º e 3º da Resolução CMN nº 3.516/2007.		
2) As taxas selic (fator diário) da data da assinatura do contrato e da data da quitação antecipada foram obtidas diretamente do site do Banco Central.		

Assim sendo, do total apresentado como saldo devedor do Autor, pelo banco Réu, no montante de R\$ 126.943,96 (cento e vinte e seis mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) às **(fls.861/862)**, no entendimento técnico desta perícia, há que se deduzirem os juros apurados sobre os valores indevidamente incorporados aos referidos saldos, conforme quadro abaixo:

RESUMO LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	DATA	VALOR
A) CONTRATO N° 300000001830 - BANCO SANTANDER	26/09/2014	R\$ 126.943,96
B) RECALCULO DA ANTECIPAÇÃO DO CONTRATO - PERÍCIA	26/09/2014	R\$ 124.420,26
DIFERENÇA APURADA A MAIOR SALDO DEVEDOR DO RÉU = (A - B)		R\$ 2.523,70

5.4. – EVOLUÇÃO DO CONTRATO CCB CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA N° 00334710300000002710

O procedimento pericial inicia-se com a avaliação da evolução do contrato de financiamento, conforme parâmetros pactuados **(fls.1049/1067)**.

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



Apêndice 02 - taxas praticadas					
Justiça Estadual:		<u>Data</u>	26/09/2014	Taxa de juros a.m.	3,00%
7ª Vara Cível Comarca da Capital		Dívida Confessado	R\$ 407.766,00	Períodos	36
Processo: 0078200-91.2015.8.19.0001		Amortização	R\$ 16.500,00	Prestação	R\$ 18.241,44
		Principal Cédula	R\$ 391.266,00		
		IOF	R\$ 6.845,70		
Autor:	BRASIL BIJOUX COMÉRCIO E INDÚSTRIA	Total	R\$ 398.111,70	Taxa de juros (efetiva) a.m.	3%
Réu:	BANCO SANTANDER S/A	Principal (Carência)	R\$ 398.111,70	Taxa de juros (efetiva) a.a.	42,58%
		Vencimento da 1ª parcela: 20/10/2014			
		Vencimento da última parcela: 20/09/2017			
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA Nº 0033471030000002710 (FLS.1049/1067)					
Parcela	Vencimento	Prestação	Juros (S.D.ant.*TX)	Amortização (PMT - Juros)	Saldo Devedor (S.D.ant. - Amort.)
0					R\$ 398.111,70
1	20/10/2014	R\$ 18.241,44	R\$ 11.952,73	R\$ 6.288,71	R\$ 391.822,99
2	20/11/2014	R\$ 18.241,44	R\$ 11.763,93	R\$ 6.477,51	R\$ 385.345,48
3	20/12/2014	R\$ 18.241,44	R\$ 11.569,45	R\$ 6.671,99	R\$ 378.673,49
4	20/01/2015	R\$ 18.241,44	R\$ 11.369,13	R\$ 6.872,31	R\$ 371.801,18
5	20/02/2015	R\$ 18.241,44	R\$ 11.162,80	R\$ 7.078,64	R\$ 364.722,53
6	20/03/2015	R\$ 18.241,44	R\$ 10.950,27	R\$ 7.291,17	R\$ 357.431,37
7	20/04/2015	R\$ 18.241,44	R\$ 10.731,37	R\$ 7.510,07	R\$ 349.921,29
8	20/05/2015	R\$ 18.241,44	R\$ 10.505,89	R\$ 7.735,55	R\$ 342.185,74
9	20/06/2015	R\$ 18.241,44	R\$ 10.273,64	R\$ 7.967,80	R\$ 334.217,94
10	20/07/2015	R\$ 18.241,44	R\$ 10.034,42	R\$ 8.207,02	R\$ 326.010,91
11	20/08/2015	R\$ 18.241,44	R\$ 9.788,01	R\$ 8.453,43	R\$ 317.557,48
12	20/09/2015	R\$ 18.241,44	R\$ 9.534,21	R\$ 8.707,23	R\$ 308.850,25
13	20/10/2015	R\$ 18.241,44	R\$ 9.272,79	R\$ 8.968,65	R\$ 299.881,60
14	20/11/2015	R\$ 18.241,44	R\$ 9.003,52	R\$ 9.237,92	R\$ 290.643,68
15	20/12/2015	R\$ 18.241,44	R\$ 8.726,16	R\$ 9.515,28	R\$ 281.128,40
16	20/01/2016	R\$ 18.241,44	R\$ 8.440,48	R\$ 9.800,96	R\$ 271.327,44
17	20/02/2016	R\$ 18.241,44	R\$ 8.146,22	R\$ 10.095,22	R\$ 261.232,21
18	20/03/2016	R\$ 18.241,44	R\$ 7.843,12	R\$ 10.398,32	R\$ 250.833,90
19	20/04/2016	R\$ 18.241,44	R\$ 7.530,93	R\$ 10.710,51	R\$ 240.123,39
20	20/05/2016	R\$ 18.241,44	R\$ 7.209,36	R\$ 11.032,08	R\$ 229.091,31
21	20/06/2016	R\$ 18.241,44	R\$ 6.878,14	R\$ 11.363,30	R\$ 217.728,01
22	20/07/2016	R\$ 18.241,44	R\$ 6.536,97	R\$ 11.704,47	R\$ 206.023,54
23	20/08/2016	R\$ 18.241,44	R\$ 6.185,56	R\$ 12.055,88	R\$ 193.967,66
24	20/09/2016	R\$ 18.241,44	R\$ 5.823,60	R\$ 12.417,84	R\$ 181.549,82
25	20/10/2016	R\$ 18.241,44	R\$ 5.450,77	R\$ 12.790,67	R\$ 168.759,16
26	20/11/2016	R\$ 18.241,44	R\$ 5.066,75	R\$ 13.174,69	R\$ 155.584,47
27	20/12/2016	R\$ 18.241,44	R\$ 4.671,20	R\$ 13.570,24	R\$ 142.014,23
28	20/01/2017	R\$ 18.241,44	R\$ 4.263,77	R\$ 13.977,67	R\$ 128.036,56
29	20/02/2017	R\$ 18.241,44	R\$ 3.844,11	R\$ 14.397,33	R\$ 113.639,24
30	20/03/2017	R\$ 18.241,44	R\$ 3.411,86	R\$ 14.829,58	R\$ 98.809,65
31	20/04/2017	R\$ 18.241,44	R\$ 2.966,62	R\$ 15.274,82	R\$ 83.534,83
32	20/05/2017	R\$ 18.241,44	R\$ 2.508,01	R\$ 15.733,43	R\$ 67.801,41
33	20/06/2017	R\$ 18.241,44	R\$ 2.035,64	R\$ 16.205,80	R\$ 51.595,61
34	20/07/2017	R\$ 18.241,44	R\$ 1.549,08	R\$ 16.692,36	R\$ 34.903,25
35	20/08/2017	R\$ 18.241,44	R\$ 1.047,92	R\$ 17.193,52	R\$ 17.709,73
36	20/09/2017	R\$ 18.241,44	R\$ 531,71	R\$ 17.709,73	R\$ 0,00
Total		R\$ 656.691,84	R\$ 258.580,14	R\$ 398.111,70	
SALDO DEVEDOR DA PARTE AUTORA EM 20/01/2015					

Assim comprovamos tratar-se de financiamento com amortização pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 398.111,70 (trezentos e noventa e oito mil cento e onze reais e setenta centavos)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **36 (trinta e seis) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 18.241,44 (dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **3,00% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, conforme itens 5.2 e 5.4. no teor de nosso procedimento pericial.

5.5 – DA CONTA GARANTIDA

Esta pericia procedeu à evolução do saldo médio negativo da Conta Corrente do Autor, cujo os extratos encontram-se adunados aos autos (**fls.1489/1757**), onde se apurou os meses onde a parcela dois juros do mês anterior foi incorporada aos saldos dos meses seguintes, configurando assim a ocorrência de juros sobre juros. Conforme demonstrativo a seguir, relacionamos os valores suscetíveis a acarretar a ocorrência do anatocismo no período consequente.

dia	abril-12	maio-12	junho-12	julho-12	agosto-12	setembro-12	outubro-12							
01	21.680,81	0	23.586,48	0	501,51	0	9.383,33	0	12.950,79	0	10.908,29	0	-949,80	1
02	21.680,81	0	32.998,89	0	501,51	0	8.284,03	0	3.740,87	0	10.908,29	0	4.584,99	0
03	7.013,01	0	32.949,30	0	501,51	0	9.154,87	0	3.732,87	0	2.131,91	0	304.584,99	0
04	13.007,77	0	17.940,39	0	501,51	0	8.946,87	0	3.732,87	0	9.046,25	0	153.626,99	0
05	14.945,50	0	17.940,39	0	10.564,25	0	32.095,36	0	3.732,87	0	11.828,40	0	154.979,61	0
06	14.945,50	0	17.940,39	0	1.123,19	0	35.154,50	0	27.015,93	0	13.907,33	0	154.979,61	0
07	14.945,50	0	17.937,42	0	1.123,19	0	35.154,50	0	30.945,43	0	13.907,33	0	154.979,61	0
08	14.945,50	0	23.393,80	0	5.643,47	0	35.154,50	0	15.511,12	0	13.907,33	0	116.204,60	0
09	12.642,53	0	13.390,83	0	5.643,47	0	5.154,50	0	15.456,50	0	13.907,33	0	75.788,71	0
10	17.756,26	0	17.393,29	0	5.643,47	0	5.056,70	0	15.416,50	0	3.029,19	0	35.740,71	0
11	21.109,14	0	17.378,44	0	5.603,47	0	15.117,26	0	15.416,50	0	2.946,16	0	15.729,74	0
12	26.678,58	0	17.378,44	0	626,13	0	5.172,17	0	15.416,50	0	2.026,96	0	15.729,74	0
13	26.678,58	0	17.378,44	0	2.357,32	0	17.314,71	0	3.158,31	0	2.026,96	0	15.729,74	0
14	26.678,58	0	27.285,11	0	2.357,32	0	17.314,71	0	5.350,94	0	6.585,80	0	15.729,74	0
15	26.678,58	0	21.524,08	0	2.357,32	0	17.314,71	0	4.534,61	0	6.585,80	0	15.721,74	0
16	19.750,20	0	31.231,88	0	2.357,32	0	17.314,71	0	6.886,31	0	6.585,80	0	17.609,58	0
17	31.477,18	0	14.214,27	0	2.357,32	0	15.189,61	0	6.886,31	0	8.462,62	0	17.609,58	0
18	32.671,18	0	17.995,70	0	2.357,32	0	15.335,29	0	6.886,31	0	19.188,37	0	36.578,59	0
19	20.308,42	0	17.995,70	0	479,84	0	20.322,31	0	6.886,31	0	19.263,63	0	21.458,59	0
20	20.764,63	0	17.995,70	0	1.120,46	0	8.934,13	0	5.906,31	0	28.303,72	0	21.458,59	0
21	20.764,63	0	5.389,48	0	16.337,13	0	8.934,13	0	9.640,88	0	28.980,79	0	21.458,59	0
22	20.764,63	0	1.061,07	0	16.337,13	0	8.934,13	0	3.624,59	0	28.980,79	0	21.450,59	0
23	23.018,59	0	1.058,10	0	16.337,13	0	10.444,59	0	2.774,11	0	28.980,79	0	23.971,88	0
24	23.006,71	0	6.501,38	0	16.337,13	0	12.680,97	0	2.481,68	0	1.000,79	0	41.846,06	0
25	108.337,32	0	6.475,46	0	1.333,53	0	12.680,97	0	2.481,68	0	1.324,24	0	11.843,06	0
26	68.323,38	0	6.475,46	0	3.031,03	0	11.848,00	0	2.481,68	0	2.687,44	0	11.835,06	0
27	15.812,41	0	6.475,46	0	292,86	0	14.682,41	0	4.831,29	0	5.259,52	0	11.835,06	0
28	15.812,41	0	6.180,46	0	8.913,73	0	14.682,41	0	2.784,11	0	5.259,52	0	11.835,06	0
29	15.812,41	0	11.862,03	0	9.383,33	0	14.682,41	0	2.776,11	0	0,00	0	42.740,52	0
30	23.586,48	0	1.566,53	0	0,00	0	5.114,47	0	3.544,59	0	0,00	0	26.760,52	0
31		0	3.205,71	0	0,00	0	13.453,82	0	10.908,29	0		0	26.746,58	0
saldo no mês conf. extrato >	23.586,48		3.205,71		9.383,33		13.453,82		10.908,29		5.259,52		26.746,58	
soma da utilização	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-949,80	1
média utilizada	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		-949,80	
juros debitados	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
taxa de juros presumida >	0,0000%	dias de utilização	0,0000%	dias de utilização	0,0000%	dias de utilização	0,0000%	dias de utilização	0,0000%	dias de utilização	0,0000%	dias de utilização	0,0000%	dias de utilização

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



dia	novembro-12	dezembro-12	janeiro-13	fevereiro-13	março-13	abril-13	maio-13							
01	26.788,31	0	23.243,45	0	24.247,01	0	48.493,13	0	28.751,25	0	3.532,67	0	3.262,07	0
02	26.788,31	0	23.243,45	0	52.989,91	0	48.493,13	0	28.751,25	0	5.819,05	0	14.933,51	0
03	26.788,31	0	1.684,72	0	50.493,71	0	48.493,13	0	28.751,25	0	6.492,58	0	6.757,14	0
04	26.788,31	0	1.678,78	0	40.455,97	0	37.957,08	0	18.654,84	0	2.002,26	0	6.757,14	0
05	6.270,08	0	1.678,78	0	40.455,97	0	39.054,72	0	18.739,13	0	2.002,26	0	6.757,14	0
06	6.262,08	0	2.198,11	0	40.455,97	0	39.042,78	0	4.252,35	0	2.002,26	0	3.633,51	0
07	29.548,60	0	16.111,16	0	17.948,53	0	40.181,52	0	4.244,35	0	2.002,26	0	7.407,13	0
08	29.497,54	0	16.111,16	0	18.450,98	0	40.178,55	0	4.238,41	0	16.737,84	0	6.273,13	0
09	29.497,54	0	16.111,16	0	20.934,38	0	40.178,55	0	4.238,41	0	4.945,16	0	12.395,44	0
10	29.497,54	0	6.071,16	0	23.558,62	0	40.178,55	0	4.238,41	0	10.446,54	0	11.630,70	0
11	29.497,54	0	16.900,15	0	39.354,32	0	40.178,55	0	4.198,41	0	4.941,79	0	11.630,70	0
12	29.454,57	0	4.471,14	0	39.354,32	0	40.178,55	0	3.950,94	0	4.922,69	0	11.630,70	0
13	17.025,56	0	4.463,14	0	39.354,32	0	11.807,15	0	3.542,16	0	4.922,69	0	11.380,72	0
14	5.390,62	0	5.054,86	0	39.354,32	0	82.817,88	0	48.542,16	0	4.922,69	0	11.380,72	0
15	5.390,62	0	5.054,86	0	45.950,12	0	82.811,94	0	28.536,22	0	7.487,45	0	11.914,36	0
16	33.146,26	0	5.054,86	0	45.950,12	0	82.811,94	0	28.536,22	0	31.075,57	0	11.894,48	0
17	33.146,26	0	10.410,30	0	54.674,78	0	82.811,94	0	28.536,22	0	8.148,07	0	11.876,66	0
18	33.146,26	0	20.511,22	0	61.025,24	0	83.254,32	0	39.028,07	0	3.181,35	0	11.876,66	0
19	33.146,26	0	21.533,27	0	61.025,24	0	21.251,41	0	17.364,47	0	7.175,41	0	11.876,66	0
20	33.143,29	0	21.484,56	0	61.025,24	0	29.189,27	0	29.480,09	0	7.175,41	0	5.416,94	0
21	33.587,29	0	23.827,06	0	61.022,27	0	30.272,09	0	38.813,44	0	7.175,41	0	5.374,70	0
22	6.759,59	0	23.827,06	0	73.773,39	0	28.646,45	0	34.724,34	0	9.484,54	0	18.942,25	0
23	7.776,05	0	23.827,06	0	81.880,23	0	28.646,45	0	34.724,34	0	9.478,60	0	16.504,75	0
24	7.776,05	0	23.627,06	0	84.572,53	0	28.646,45	0	34.724,34	0	8.801,08	0	19.126,45	0
25	7.776,05	0	23.627,06	0	89.578,57	0	28.598,93	0	9.524,34	0	3.358,08	0	19.126,45	0
26	14.940,29	0	23.627,06	0	89.578,57	0	28.598,93	0	18.771,41	0	3.305,68	0	19.126,45	0
27	46.590,94	0	15.674,42	0	89.578,57	0	58.575,95	0	3.056,91	0	3.305,68	0	19.123,45	0
28	24.113,97	0	20.675,46	0	49.578,57	0	27.889,79	0	3.640,08	0	3.305,68	0	14.117,51	0
29	4.105,97	0	20.675,46	0	1.954,63	0		0	0,00	0	3.305,68	0	19.718,79	0
30	23.243,45	0	20.675,46	0	19.541,09	0		0	0,00	0	3.262,07	0	19.718,79	0
31	0,00	0	24.247,01	0	48.493,13	0		0	0,00	0	0,00	0	19.718,79	0
saldo no mês conf. extrato >	23.243,45		24.247,01		48.493,13		27.889,79		3.640,08		3.262,07		19.718,79	
soma da utilização	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
média utilizada	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
juros debitados	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
taxa de juros presumida >	0,0000%	dias de utilização	0,0000%	dias de utilização	0,0000%	dias de utilização	0,0000%	dias de utilização	0,0000%	dias de utilização	0,0000%	dias de utilização	0,0000%	dias de utilização

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



dia	junho-13	julho-13	agosto-13	setembro-13	outubro-13	novembro-13	dezembro-13							
01	19.718,79	0	16.532,74	0	15.057,46	0	11.743,47	0	4.014,87	0	6.231,76	0	8.832,93	0
02	19.718,79	0	16.514,92	0	4.796,86	0	8.777,02	0	3.994,89	0	6.231,76	0	4.545,33	0
03	2.572,90	0	5.996,69	0	4.796,86	0	270,01	0	6.523,34	0	6.231,76	0	4.489,44	0
04	1.683,20	0	5.768,19	0	4.796,86	0	270,01	0	7.534,76	0	713,53	0	7.861,36	0
05	7.818,57	0	5.768,19	0	5.727,31	0	13.506,11	0	7.534,76	0	625,93	0	5.178,76	0
06	18.213,87	0	5.768,19	0	6.041,86	0	13.311,67	0	7.534,76	0	12.943,33	0	7.208,92	0
07	18.213,87	0	5.768,19	0	4.541,50	0	13.311,67	0	7.534,76	0	26.824,72	0	7.208,92	0
08	18.213,87	0	26.431,87	0	14.180,99	0	13.311,67	0	7.534,76	0	27.054,83	0	7.208,92	0
09	18.213,87	0	25.881,62	0	13.255,99	0	13.311,67	0	11.638,46	0	27.054,83	0	6.193,92	0
10	17.936,89	0	27.053,79	0	13.255,99	0	17.371,37	0	11.241,09	0	27.054,83	0	13.469,47	0
11	5.432,04	0	26.684,51	0	13.255,99	0	17.371,37	0	1.233,09	0	6.904,03	0	15.051,05	0
12	4.206,44	0	26.684,51	0	14.346,04	0	23.107,16	0	1.233,09	0	14.861,18	0	6.246,62	0
13	6.843,92	0	26.684,51	0	14.340,10	0	23.058,92	0	1.233,09	0	21.236,99	0	7.251,96	0
14	6.364,88	0	26.684,51	0	14.322,28	0	23.058,92	0	1.225,09	0	6.236,99	0	7.251,96	0
15	6.364,88	0	26.684,51	0	14.304,46	0	23.058,92	0	1.005,09	0	6.236,99	0	7.251,96	0
16	6.364,88	0	26.642,93	0	14.304,46	0	23.866,35	0	1.005,09	0	6.236,99	0	7.251,96	0
17	20.872,82	0	31.244,96	0	14.304,46	0	23.858,35	0	1.005,09	0	6.236,99	0	14.923,92	0
18	25.408,88	0	13.101,65	0	14.304,46	0	23.642,81	0	7.820,16	0	3.939,56	0	7.197,64	0
19	25.391,84	0	12.047,71	0	25.171,32	0	23.327,15	0	7.820,16	0	4.328,50	0	7.040,18	0
20	21.350,90	0	12.047,71	0	25.159,44	0	34.068,29	0	7.820,16	0	4.328,50	0	5.578,04	0
21	21.350,90	0	12.047,71	0	5.159,44	0	34.068,29	0	7.670,70	0	4.328,50	0	5.578,04	0
22	21.350,90	0	24.327,41	0	1.560,86	0	34.068,29	0	24.749,78	0	17.391,59	0	5.578,04	0
23	21.350,90	0	4.279,89	0	1.537,10	0	34.068,29	0	6.702,08	0	17.391,59	0	11.292,95	0
24	20.953,30	0	4.279,89	0	1.537,10	0	4.068,29	0	6.694,08	0	17.391,59	0	50.336,13	0
25	20.719,63	0	4.253,19	0	1.537,10	0	4.065,29	0	6.691,08	0	18.015,10	0	50.336,13	0
26	20.705,53	0	4.253,19	0	1.382,66	0	3.713,98	0	6.691,08	0	26.100,31	0	15.652,53	0
27	17.847,17	0	4.253,19	0	1.379,66	0	6.666,79	0	6.691,08	0	5.541,97	0	16.156,87	0
28	20.111,87	0	4.253,19	0	13.778,11	0	6.666,79	0	10.907,49	0	10.537,16	0	16.156,87	0
29	20.111,87	0	4.253,19	0	11.778,11	0	6.666,79	0	10.852,68	0	8.832,93	0	16.156,87	0
30	20.111,87	0	15.457,06	0	11.743,47	0	6.230,87	0	9.618,81	0		0	17.971,12	0
31	0,00	0	15.452,62	0	11.743,47	0	0,00	0	9.610,81	0		0	18.645,64	0
saldo no mês conf. extrato >	20.111,87	15.452,62	11.743,47	6.230,87	9.610,81	8.832,93	18.645,64							
soma da utilização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
média utilizada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
juros debitados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
taxa de juros presumida >	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%							
	dias de utilização >	dias de utilização >	dias de utilização >	dias de utilização >	dias de utilização >	dias de utilização >	dias de utilização >							
							n° dias							

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



dia	janeiro-14	fevereiro-14	março-14	abril-14	maio-14	junho-14	julho-14	agosto-14	setembro-14									
01	18.645,64	0	3.516,92	0	6.423,56	0	6.226,24	0	2.394,91	0	3.013,39	0	-88.415,27	1	-97.682,97	1	-100.255,34	1
02	18.780,64	0	3.516,92	0	6.423,56	0	8.014,78	0	-1.364,23	1	-349,64	1	-88.430,27	1	-97.682,97	1	-100.267,22	1
03	8.542,13	0	4.762,61	0	6.423,56	0	-431,55	1	-1.364,23	1	-9.828,22	1	-97.799,44	1	-97.682,97	1	-100.075,62	1
04	8.542,13	0	8.935,66	0	6.423,56	0	-437,49	1	-1.364,23	1	-9.360,85	1	-97.805,38	1	-100.005,94	1	-99.686,03	1
05	8.542,13	0	11.217,41	0	6.444,36	0	-437,49	1	-11.894,34	1	-8.247,43	1	-97.805,38	1	-95.993,25	1	-100.009,00	1
06	3.954,43	0	15.537,95	0	6.471,09	0	-437,49	1	-4.609,06	1	-5.525,28	1	-97.805,38	1	-100.063,74	1	-100.000,00	1
07	5.449,08	0	19.923,64	0	6.534,09	0	-455,49	1	-4.609,06	1	-5.525,28	1	-97.846,96	1	-98.222,46	1	-100.000,00	1
08	10.283,47	0	19.923,64	0	6.534,09	0	4.984,47	0	-3.386,47	1	-5.525,28	1	-89.590,58	1	-97.250,12	1	-100.000,00	1
09	3.042,45	0	19.923,64	0	6.534,09	0	8.090,80	0	-597,90	1	-1.360,27	1	-87.994,03	1	-97.250,12	1	-100.017,82	1
10	4.089,49	0	28.571,07	0	1.830,26	0	8.034,92	0	-597,90	1	-945,60	1	-96.236,50	1	-97.250,12	1	-100.009,00	1
11	4.089,49	0	6.034,66	0	2.478,08	0	9.295,22	0	-597,90	1	-546,13	1	-96.139,87	1	-98.500,59	1	-100.060,74	1
12	4.089,49	0	15.460,44	0	2.513,72	0	9.295,22	0	1.606,65	0	1.400,46	0	-96.139,87	1	-98.122,46	1	-100.078,56	1
13	4.089,49	0	2.729,95	0	536,91	0	9.295,22	0	5.309,57	0	1.358,88	0	-96.139,87	1	-96.642,84	1	-100.078,56	1
14	4.306,80	0	3.686,60	0	952,68	0	4.576,16	0	5.285,81	0	1.358,88	0	-96.139,87	1	-95.348,82	1	-100.078,56	1
15	13.432,86	0	3.686,60	0	952,68	0	1.190,93	0	5.228,99	0	1.358,88	0	-94.391,17	1	-95.001,00	1	-99.726,36	1
16	21.013,18	0	3.686,60	0	952,68	0	1.810,66	0	4.654,61	0	-13.294,31	1	-95.325,24	1	-95.001,00	1	-100.011,88	1
17	2.007,24	0	4.422,56	0	922,98	0	84,16	0	4.654,61	0	-9.778,40	1	-95.331,18	1	-95.001,00	1	-100.024,00	1
18	2.007,24	0	8.943,91	0	884,37	0	84,16	0	4.654,61	0	-39.784,34	1	-95.337,12	1	-98.501,00	1	-100.024,00	1
19	2.007,24	0	10.933,57	0	734,91	0	84,16	0	4.343,74	0	-39.784,34	1	-95.337,12	1	-98.712,02	1	-99.596,37	1
20	8.874,08	0	16.963,78	0	3.499,92	0	84,16	0	1.886,34	0	-42.258,80	1	-95.337,12	1	-98.049,05	1	-99.596,37	1
21	17.346,45	0	17.464,49	0	1.924,83	0	84,16	0	2.991,16	0	-42.258,80	1	-106.884,96	1	-111.409,47	1	-99.596,37	1
22	5.210,30	0	17.464,49	0	1.924,83	0	389,73	0	666,40	0	-42.258,80	1	-99.068,00	1	-109.536,99	1	-113.482,05	1
23	6.998,33	0	17.464,49	0	1.924,83	0	827,70	0	2.358,79	0	-58.028,96	1	-97.470,51	1	-109.536,99	1	-113.505,81	1
24	8.787,10	0	3.529,85	0	2.836,45	0	259,26	0	2.358,79	0	-63.065,49	1	-97.405,21	1	-109.536,99	1	-113.563,55	1
25	8.787,10	0	3.495,12	0	2.788,93	0	3.399,33	0	2.358,79	0	-61.949,07	1	-97.408,21	1	-99.800,67	1	-113.621,29	1
26	8.787,10	0	3.442,53	0	2.774,05	0	3.399,33	0	4.866,43	0	-59.897,45	1	-97.408,21	1	-99.640,53	1	-12,00	1
27	14.340,99	0	3.436,59	0	5.649,64	0	3.399,33	0	4.866,06	0	-54.725,16	1	-97.408,21	1	-99.243,87	1	-12,00	1
28	4.329,11	0	6.423,56	0	5.649,64	0	3.399,33	0	860,12	0	-54.725,16	1	-97.084,11	1	-99.243,87	1	-12,00	1
29	6.264,34	0	0,00	0	5.649,64	0	1.837,45	0	2.465,93	0	-54.725,16	1	-96.883,33	1	-99.255,75	1	-112,30	1
30	13.753,79	0	0,00	0	5.649,64	0	2.394,91	0	3.013,39	0	-84.731,10	1	-96.895,21	1	-99.255,75	1	1.816,31	0
31	3.516,92	0	0,00	0	6.389,32	0	0	0	3.013,39	0	0	0	-93.166,07	1	-99.255,75	1	0,00	0
saldo no mês conf. extrato >	3.516,92	0	6.423,56	0	6.389,32	0	2.394,91	0	3.013,39	0	-84.731,10	0	-93.166,07	1	-99.255,75	1	1.816,31	0
soma da utilização	0,00	0	0,00	0	0,00	0	-2.199,51	5	-30.385,32	10	-768.479,32	25	-2.972.429,65	31	-3.083.754,90	31	-2.553.503,80	29
média utilizada	0,00	0,00	0,00	0,00	-439,90	0,00	-3.038,53	0,00	-30.739,17	0,00	-95.884,83	0,00	-99.475,96	0,00	-88.051,86	0,00	-20.499,88	0,00
juros debitados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-9.252,04	0,00	-13.348,54	0,00	-20.499,88	0,00	0,00	0,00
taxa de juros presumida >	0,0000%	nº dias	0,0000%	nº dias	0,0000%	nº dias	0,0000%	nº dias	0,0000%	nº dias	0,0000%	nº dias	9,3379%	nº dias	12,9860%	nº dias	24,0844%	nº dias

Utilizando-se o critério da compensação dos juros debitados cotejados com os créditos lançados, apurou-se os meses onde a parcela dos juros do mês anterior foi incorporada aos saldos dos meses seguintes, configurando assim a ocorrência de juros sobre juros. Conforme quadro a seguir, relacionamos os valores suscetíveis a acarretar a ocorrência do anatocismo no período consequente.

DEMONSTRATIVO DE OCORRÊNCIA DE ANATOCISMO NA CONTA CORRENTE MÉTODO HAMBURGUÊS			
CONTA Nº 4710-13-002820-4			
	jul-14	ago-14	set-14
R\$	9.252,04	R\$ 13.348,54	R\$ 20.499,88

Destarte, fica comprovada a ocorrência de anatocismo apurado sobre a movimentação dos extratos até setembro de 2014

Assim sendo, do total do contrato de confissão e renegociação de dívida renegociado apresentado como saldo devedor do Autor, pelo banco Réu, no montante de R\$ 398.111,70 (trezentos e noventa e oito mil cento e onze reais e setenta centavos), no entendimento técnico desta *perícia*, há que se deduzirem os juros apurados sobre os valores indevidamente incorporados aos referidos saldos.

Destarte, ressalvados os aspectos jurídicos e a primazia decisória da instância julgadora, a vontade do Autor depende de decisão de mérito e, melhor serão atendidos por ocasião da prolação de Sentença, devendo ser apurado em sede de execução no momento oportuno.

6 – QUESITOS

Com o resultado dos trabalhos periciais concluídos e o convencimento formado, esta perícia passa a responder os quesitos formulados pelas partes, sendo os do Autor (**fls.775/777**), e os do Réu (**fls.779/880**).

6.1 – QUESITOS DO AUTOR

Queira o Sr. Perito, examinando TODOS os contratos celebrados entre as partes, desde a origem da relação de crédito, bem como todos os extratos das operações, informar:

1 – Qual o valor do crédito originalmente concedido (remontando à primeira operação de crédito efetuada entre as partes) e qual a natureza do primeiro contrato, esclarecendo se há pacto de juros e em que taxas;

Resposta: Tais informações encontram-se nos item 5.1 ao item 5.5. no teor de nosso procedimento pericial.

2 – Quais os valores efetivamente mutuados aos Autores (considerar o valor histórico de cada importância mutuada) e qual o valor cobrado pelo Réu;

Resposta: Vide resposta anterior.

3 – Quais as taxas e em quanto montam o total de juros e demais encargos acumulados desde a celebração do(s) contrato(s) até a data da distribuição da ação, segundo critérios do Réu (corrigir os valores históricos, discriminando débito por débito);

Resposta: Tal informação encontra-se demonstrado no teor de nosso procedimento pericial. O perito é assistente direto do Juízo e só a seu comando deve proceder qualquer estudo que viabilize teses das partes. Sendo-lhe vedado qualquer ato neste sentido. Tais intervenções são da competência exclusiva das assistências técnica.

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



4 – Qual o valor total dos pagamentos efetuados pelos Autores ao Réu e qual o valor total das amortizações do débito por estornos em sua conta corrente, discriminando e atualizando cada um destes valores;

Resposta: Vide resposta anterior;

5 – Se, na cobrança dos créditos concedidos pelo Réu aos Autores são computados e cobrados pelo Réu juros capitalizados mensalmente;

Resposta: Vide resposta do quesito nº 1 desta série.

6 – Se a capitalização é cabível na espécie, face à sumula nº 121 do Egrégio STF;

Resposta: Assunto de mérito. Vedado ao perito.

7 – Informar o Sr. Perito qual o valor do débito (ou do crédito) dos Autores para com o Réu, se aplicados os juros de 12% ao ano, tomando-se por base os valores efetivamente mutuados, excluídos os exorbitantes juros capitalizados, comissão de permanência, multa acima de 2% e os encargos debitados, e levando-se em conta os pagamentos já efetivados pelos Autores e as amortizações por estornos em conta corrente;

Resposta: Para emitir tal afirmativa, é necessário se fazer o julgamento do mérito. Depois de transitado em julgado e devidamente parametrizado, pode o perito apurar o valor requerido.

8 – Qual o valor da dívida, se aplicadas as taxas contratadas em cada período, expurgando-se apenas a capitalização de juros;

Resposta: Vide resposta anterior.

9 – Se foram aplicadas taxas flutuantes e quais as taxas praticadas;

Resposta: Vide resposta do quesito nº 7 desta série.

10 – Se está sendo cobrada comissão de permanência e qual o seu valor;

Resposta: Negativa é a resposta.

11 – E caso positivo no item anterior, se a dita cobrança é possível à Luz da súmula de nº 30 do STJ;

Resposta: Vide resposta anterior.

12 – Se os contratos de concessão de crédito firmados entre as partes preveem a aplicação de multa contratual superior a 2%;

Resposta: Negativa é a resposta.

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



13 – Informar o Sr. Perito qual o critério de reajuste dos débitos, utilizado pelo Banco Réu, esclarecendo minuciosamente o que foi aplicado a título de juros e demais encargos sobre a dívida original;

Resposta: Vide resposta do quesito nº 1 desta série.

14 – Qual a inflação desde a celebração do(s) contrato(s) até a distribuição da ação, trazendo aos autos diversos índices para fins de comparação;

Resposta: Vide resposta do quesito nº 3 desta série.

15 – Qual o percentual total de juros aplicados sobre os valores mutuados;

Resposta: Vide resposta do quesito nº 13 desta série.

16 – Qual o valor do débito (ou crédito) reajustado pelos critérios de correção oficiais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;

Resposta: Vide resposta do quesito nº 9 desta série.

17 – Trazer aos autos quaisquer outros elementos ou esclarecimentos que entenda necessários ao deslinde da controvérsia.

Resposta: Nada mais o que esclarecer.

6.2 – QUESITOS DO RÉU

1 – Informar qual o valor da dívida de acordo com o contrato entabulado entre as partes;

Resposta: Para emitir tal afirmativa, é necessário se fazer o julgamento do mérito. Depois de transitado em julgado e devidamente parametrizado, pode o perito apurar o valor requerido.

2 – Informar quais os encargos de pagamento (juros, periodicidade de amortização e indexador) pactuados no contrato celebrados entre as partes;

Resposta: Tais informações encontram-se nos item 5.1 ao item 5.5. no teor de nosso procedimento pericial.

3 – Apurar por quanto tempo o Autor ficou inadimplente no cumprimento da obrigação pactuada, isto é, quanto o tempo o Suplicante ficou sem efetuar o pagamento integral do Contrato firmado;

Resposta: O perito é assistente direto do Juízo e só a seu comando deve proceder qualquer estudo que viabilize teses das partes. Sendo-lhe vedado qualquer ato neste sentido. Tais intervenções são da competência exclusiva das assistências técnica.

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



4 – Esclarecer se os critérios utilizados para elaboração dos cálculos estão de acordo com o estabelecido no respectivo contrato;

Resposta: Assunto de Mérito. Vedado ao perito.

5 – Informar o valor atual da dívida; levando em conta o que foi pactuado no contrato firmado entre as partes;

Resposta: Vide resposta do quesito nº 1 desta série.

6 – Informar quantas restrições o Autor possui, especificando a natureza de cada uma delas;

Resposta: Vide resposta do quesito nº 3 desta série.

7 – Tecer quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

Resposta: Nada mais o que esclarecer.

7 – CONCLUSÃO

Após análise exclusivamente técnica da documentação probatória adunada aos autos, aplicou-se a parametrização constante no contrato de financiamento litigado, sobre os valores contratados para certificação da correção dos valores discutidos nos autos, conclui-se que:

a) 5.1 – DAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS

Verificando as taxas de juros pactuadas nos contratos adunados nos autos (fls.847/859), (fls.860/886), (fls.1012/1048) e (fls.1049/1067), evidenciamos que; ao cotejarmos as mesmas, as taxas médias praticadas pelo mercado à época, conforme série história fornecida pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL para Pessoas Jurídicas**, conforme demonstrativo abaixo:

RELAÇÃO DE CONTRATOS MANTIDOS PELAS PARTES (FLS.847/859), (FLS.860/886), (FLS.988/1011), (FLS.1012/1048) E (FLS.1049/1067)										
DATA	NÚMERO	VALOR	TAXAS DE JUROS						CONTA CORRENTE DE CRÉDITO	TIPO DE OPERAÇÃO
			CONTRATO				MERCADO			
			TAXA	CAP	TAXA	CAP	TAXA	CAP		
29/08/2011	00334710290000000390	R\$ 300.000,00	1,90%	A.M.	25,34%	A.A.	2,87%	A.M.	0033471000013002804	CCB - CONTA GARANTIDA
03/02/2012	00334710290000000580	R\$ 400.000,00	1,90%	A.M.	25,34%	A.A.	2,85%	A.M.	0033471000013002804	CCB - CONTA GARANTIDA
02/04/2012	290000000620	R\$ 150.000,00	2,85%	A.M.	40,76%	A.A.	2,79%	A.M.	0033471000013002804	CCB - CONTA GARANTIDA
03/10/2012	30000001830	R\$ 300.000,00	1,20%	A.M.	15,39%	A.A.	1,49%	A.M.	0033471000013002804	GIRO SUSTENTABILIDADE
26/09/2014	00334710300000002710	R\$ 407.766,00	3,00%	A.M.	42,58%	A.A.	1,55%	A.M.	0033471000013002804	CCB - CONFISSÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA

- b) Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **36 (trinta e seis) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 10.518,23 (dez mil quinhentos e dezoito reais e vinte e três centavos)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **1,32% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, **conforme itens 5.2 e 5.3. no teor de nosso procedimento pericial.**

5.3.1. – RECÁLCULO DE QUITAÇÃO DAS PARCELAS

Assim sendo, do total apresentado como saldo devedor do Autor, pelo banco Réu, no montante de R\$ 126.943,96 (cento e vinte e seis mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) às **(fls.861/862)**, no entendimento técnico desta perícia, há que se deduzirem os juros apurados sobre os valores indevidamente incorporados aos referidos saldos, conforme quadro abaixo:

RESUMO LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	DATA	VALOR
A) CONTRATO N° 300000001830 - BANCO SANTANDER	26/09/2014	R\$ 126.943,96
B) RECALCULO DA ANTECIPAÇÃO DO CONTRATO - PERÍCIA	26/09/2014	R\$ 124.420,26
DIFERENÇA APURADA A MAIOR SALDO DEVEDOR DO RÉU = (A - B)		R\$ 2.523,70

- c) Fica demonstrado pelo procedimento pericial, que com base na constatação dos documentos acostados aos autos foi possível verificar que a forma de pagamento (Tabela Price) adotado no Contrato de Financiamento celebrado pelas partes não houve qualquer prática de anatocismo, isto é, juros sobre juros. Isto porque o valor fixado para ser recuperado ao longo do prazo contratual, na importância de **R\$ 398.111,70 (trezentos e noventa e oito mil cento e onze reais e setenta centavos)** foi pactuado pelas partes para ser pago pela autora através de **36 (trinta e seis) prestações mensais, sucessivas e no valor fixo de R\$ 18.241,44 (dezoito mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, indicando, assim, taxa de juros real praticada de **3,00% ao mês**, segundo o regime de capitalização simples e não compostos, como tecnicamente demonstrado, **conforme itens 5.2 e 5.4. no teor de nosso procedimento pericial.**

d) 5.5 – DA CONTA GARANTIDA

Esta pericia procedeu à evolução do saldo médio negativo da Conta Corrente do Autor, cujo os extratos encontram-se adunados aos autos (**fls.1489/1757**), onde se apurou os meses onde a parcela dois juros do mês anterior foi incorporada aos saldos dos meses seguintes, configurando assim a ocorrência de juros sobre juros. Conforme demonstrativo a seguir, relacionamos os valores suscetíveis a acarretar a ocorrência do anatocismo no período conseqüente.

Utilizando-se o critério da compensação dos juros debitados cotejados com os créditos lançados, apurou-se os meses onde a parcela dos juros do mês anterior foi incorporada aos saldos dos meses seguintes, configurando assim a ocorrência de juros sobre juros. Conforme quadro a seguir, relacionamos os valores suscetíveis a acarretar a ocorrência do anatocismo no período conseqüente.

DEMONSTRATIVO DE OCORRÊNCIA DE ANATOCISMO NA CONTA CORRENTE MÉTODO HAMBURGUÊS		
CONTA Nº 4710-13-002820-4		
jul-14	ago-14	set-14
R\$ 9.252,04	R\$ 13.348,54	R\$ 20.499,88

Destarte, fica comprovada a ocorrência de anatocismo apurado sobre a movimentação dos extratos até setembro de 2014

Assim sendo, do total do contrato de confissão e renegociação de dívida renegociado apresentado como saldo devedor do Autor, pelo banco Réu, no montante de R\$ 398.111,70 (trezentos e noventa e oito mil cento e onze reais e setenta centavos), no entendimento técnico desta pericia, há que se deduzirem os juros apurados sobre os valores indevidamente incorporados aos referidos saldos.

Destarte, ressalvados os aspectos jurídicos e a primazia decisória da instância julgadora, a vontade do Autor depende de decisão de mérito e, melhor serão atendidos por ocasião da prolação de Sentença, devendo ser apurado em sede de execução no momento oportuno.

Alailson Almeida Cruz Filho

Perito Judicial Contábil
CRC/RJ N° 110267/O-9



8 – ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro o presente Laudo em 21 (vinte e uma) laudas digitadas de um só lado. Ficando o Perito à disposição deste Juízo para prestar outros esclarecimentos, se necessário.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

ALAILSON ALMEIDA CRUZ FILHO
Contador CRC/RJ N° 110267/0-9
Perito do Juízo